



## Ata da 621ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 28/03/2017

### SECRETARIA EXECUTIVA

1 Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do  
2 COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria Executiva do COPAM  
3 **Maria de Fátima Morais Morosine** cumprindo o disposto na Pauta da 621ª Reunião Ordinária passou ao  
4 **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima  
5 Morais Morosine, deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a  
6 realização da 621ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros Advº **Ronilton Pereira Lins** –  
7 SUDEMA, Agroª **Cristiana Lima Cavalcanti** – SUDEMA, Engº **Eloisio H. Henrique Dantas** - SUDEMA, Engº **José**  
8 **Humberto de A.G. Filho** – SUDEMA, Arquª **Nahya Maria Lyra Cajú** – SUDEMA, Engº **Renan Guimarães de**  
9 **Azevedo** – CREA, Engª **Katia Lemos Diniz** – CREA, Geogº **Diego Nunes Valadares** - CREA, Engº **Juan Ébano**  
10 **Soares Alencar-CREA**, Engº **Luis de V. Chaves** – CREA, Biolº **Ronilson José da Paz** – IBAMA, Engº **Luciano da**  
11 **Nóbrega Pereira** – ABES, Advº **Leandro Belluzo** – CIEP. **Júlio Saraiva Torres** – FIEP. **Ligia Maria de Medeiros**  
12 **Silva** – APAN. **Item 2 – Discussão e votação da Ata 620ª** A Ata foi aprovada por maioria com abstenção de Nahya  
13 Maria Lyra Caju-SUDEMA, Ligia Maria de Medeiros Silva – APAN, Ronilson José da Paz – IBAMA. **Item 3 –**  
14 **Leitura e Discussão do Expediente. A Secretária Executiva Maria de Fátima Morais Morosine Justificou a**  
15 **ausência do conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. 4.0 - Ordem do Dia. Item 4.1** – Análise das licenças  
16 emitidas pela SUDEMA, conforme Lei 6757/99, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária  
17 621ª. O relatório foi aprovado por maioria com abstenção do Conselheiro **Ronilson José da Paz** – IBAMA em  
18 cumprimento à determinação do órgão que representa. **Com base no Relatório 621ª apresentado foi homologadas as**  
19 **seguintes licenças.** LO Nº 455/2017 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-007958/TEC/LO-3431; AA Nº  
20 456/2017 - NATUREZA VIVA RECICLAGEM, EMPREENDEMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -  
21 SUDEMA - 2016-007782/TEC/AA-4992; LO Nº 457/2017 - ESPACO VIDA SERVICOS MEDICOS E  
22 DIAGNOSTICOS LTDA - SUDEMA - 2016-003522/TEC/LO-2320; LO Nº 458/2017 - SEIXAS  
23 EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA - 2016-008796/TEC/LO-3672; LO Nº 459/2017 - MIDSTAR  
24 CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2016-007978/TEC/LO-3443; LOP Nº 460/2017 - ST ROCHAS  
25 BRASILEIRAS LTDA - SUDEMA - 2015-006005/TEC/LOP-0279; LO Nº 461/2017 - CARIRI COMÉRCIO DE  
26 AVES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-002975/TEC/LO-2138; LO Nº 462/2017 - SOUZAUTO LUB COMERCIO DE  
27 LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2015-000651/TEC/LO-9363; LO Nº 463/2017 - ATREVIDA LOCAÇÃO DE  
28 IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA - SUDEMA - 2016-008606/TEC/LO-3626; AA Nº 464/2017 -  
29 SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA  
30 - 2017-000457/TEC/AA-5100; LO Nº 465/2017 - EVEREST PAPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP -  
31 SUDEMA - 2016-008992/TEC/LO-3711; LO Nº 466/2017 - BENEDITO CARLOS SILVA COSTA - SUDEMA -  
32 2016-006271/TEC/LO-3055; LI Nº 467/2017 - FALCÃO & SOHSTEN INCORPORACOES IMOBILIÁRIAS. -  
33 SUDEMA - 2015-007958/TEC/LI-4574; LI Nº 468/2017 - ALTO DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
34 LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000695/TEC/LI-5284; LI Nº 469/2017 - 700 GAUSS - INDUSTRIA, COMERCIO E  
35 EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA - SUDEMA - 2017-001041/TEC/LI-5307; LI Nº 470/2017 -  
36 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA - SUDEMA - 2017-001043/TEC/LI-5308; LI Nº 471/2017 -  
37 COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001141/TEC/LI-5310; LO  
38 Nº 472/2017 - TERAMAG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-  
39 006470/TEC/LO-0826; LO Nº 473/2017 - ARGEMIRO VLAMIR FERREIRA DE LIMA-EPP - SUDEMA - 2017-  
40 001452/TEC/LO-4178; LO Nº 474/2017 - PATEX PATAMUTE TEXTIL LTDA ME - SUDEMA - 2016-  
41 004616/TEC/LO-2673; LO Nº 475/2017 - BRITATEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA. - SUDEMA  
42 - 2016-009171/TEC/LO-3776; LI Nº 476/2017 - IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA (LOTEAMENTO VILA MARIA DA  
43 LUZ) - SUDEMA - 2017-000158/TEC/LI-5248; LO Nº 477/2017 - VILLAMOR - Pousadas e Hoteis LTDA -  
44 ME - SUDEMA - 2017-001369/TEC/LO-4154; AA Nº 479/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE  
45 INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-001521/TEC/AA-  
46 4210; LO Nº 480/2017 - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-003082/TEC/LO-2171; LI Nº  
47 481/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEL PINHEIRO LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-001102/TEC/LI-5309; LO Nº  
48 482/2017 - PRODÍGIO ACADEMIA ESTAÇÃO DO ESPORTE LTDA - SUDEMA - 2016-000029/TEC/LO-1360; LI  
49 Nº 483/2017 - DIVALDO DANTAS - SUDEMA - 2016-004522/TEC/LI-4966; LO Nº 484/2017 - W. A. BARRETO &  
50 CIA LTDA - SUDEMA - 2016-007654/TEC/LO-3333; AA Nº 485/2017 - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS  
51 LTDA. - SUDEMA - 2016-008409/TEC/AA-5031; LO Nº 486/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
52 - SUDEMA - 2016-009018/TEC/LO-5209; AA Nº 487/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA,  
53 DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000460/TEC/AA-5102; AA Nº 488/2017 -  
54 SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA  
55 - 2017-000454/TEC/AA-5098; AA Nº 489/2017 - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H.  
56 DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-000461/TEC/AA-5103; AA Nº 490/2017 - SEIRHMACT-  
57 SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2017-  
58 000478/TEC/AA-5105; LI Nº 492/2017 - JOAO DE DEUS CAVALCANTE LIRA - SUDEMA - 2017-  
59 000687/TEC/LI-5282; LO Nº 493/2017 - WJR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA -

60 2017-001500/TEC/LO-4201; LI Nº 494/2017 - JESIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA -  
61 2017-000380/TEC/LI-5259; AA Nº 495/2017 - IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - SUDEMA -  
62 2016-007777/TEC/AA-4991; LO Nº 496/2017 - CAMPIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE  
63 CAMPINA GRANDE S/C LTDA - SUDEMA - 2016-002345/TEC/LO-1963; LO Nº 498/2017 - BORGES IND. E  
64 COMERCIO DE BOX E ALUMINIO LTDA - SUDEMA - 2016-007821/TEC/LO-3384; LI Nº 500/2017 -  
65 JUSCELINO VIANA DE ANDRADE - SUDEMA - 2016-003499/TEC/LI-2731; LO Nº 501/2017 - J.M.L  
66 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000081/TEC/LO-3846; LO Nº 502/2017 - JEOVA JIRE CONST. E  
67 EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-000910/TEC/LO-4033; LO Nº 504/2017 - CICERO MENDES  
68 MEIRA - ME - SUDEMA - 2016-004420/TEC/LO-2593; LO Nº 506/2017 - LOCALIZA RENT A CAR SA -  
69 SUDEMA - 2017-000996/TEC/LO-4056; LP Nº 507/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
70 RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000768/TEC/LP-2850; AA Nº 508/2017 - NGC  
71 COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000471/TEC/AA-5104; LO Nº 509/2017 - R.M.R. INDUSTRIA E COM.  
72 DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2017-000268/TEC/LO-3896; LO Nº 510/2017 - ART TINTAS  
73 COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - SUDEMA - 2016-007779/TEC/LO-3363; LO Nº 511/2017 - FIBRATEX- FIBRA  
74 TEXTIL S/A - SUDEMA - 2016-008662/TEC/LO-3640; LI Nº 512/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
75 DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA - 2016-008735/TEC/LI-5187; AA Nº 513/2017 - ROTA COMERCIO DE  
76 COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-009123/TEC/AA-5056; LO Nº 515/2017 - POSTO ALTERNATIVO DE  
77 COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2016-008752/TEC/LO-3657; LO Nº 516/2017 - FRANCISCO DE  
78 ASSIS MEDEIROS JARDELINO (CLIVESPA) - SUDEMA - 2016-009200/TEC/LO-3791; LO Nº 517/2017 -  
79 GRANJA SANTA CLARA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000028/TEC/LO-3825; LS Nº 518/2017 - WAGNER DE  
80 SA COSTA - SUDEMA - 2017-000951/TEC/LS-0195; LO Nº 520/2017 - PORTAL E FUTURA  
81 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2016-005833/TEC/LO-2991; LO Nº 521/2017 - JOSÉ DE  
82 SOUSA DANTAS - SUDEMA - 2016-007054/TEC/LO-3188; LO Nº 522/2017 - BABICHENKO CONSTRUÇOES  
83 LTDA - SUDEMA - 2016-007977/TEC/LO-3442; LO Nº 523/2017 - WALLENE RIBEIRO ARANHA - SUDEMA -  
84 2016-008714/TEC/LO-3653; LO Nº 524/2017 - JOSEMILDO FERNANDES PESSOA - SUDEMA - 2016-  
85 008785/TEC/LO-3666; LI Nº 525/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-  
86 001273/TEC/LI-5320; AA Nº 526/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-008978/TEC/AA-  
87 5050; LO Nº 527/2017 - W. A. BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2016-009064/TEC/LO-3740; LO Nº  
88 528/2017 - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2016-009097/TEC/LO-3748; LO Nº 529/2017 - GABRIEL  
89 CARLOS DE SOUZA LIMA - SUDEMA - 2017-000159/TEC/LO-3858; LO Nº 530/2017 - AUTO POSTO CRISTO  
90 DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000323/TEC/LO-3908; LO Nº 531/2017 - GUSTAVO C.  
91 FELICIANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS - ME - SUDEMA - 2017-000525/TEC/LO-3944; LO Nº  
92 532/2017 - VALDILENE ALMEIDA DO REIS - SUDEMA - 2017-000712/TEC/LO-3994; LI Nº 533/2017 -  
93 CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2017-000892/TEC/LI-5294; LO Nº 534/2017 - SIMETRIA  
94 ARQUITETURA E CONSTRUÇOES - SUDEMA - 2017-001001/TEC/LO-4060; LO Nº 535/2017 - AMARAL E  
95 NOBREGA CONTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001191/TEC/LO-4104; LO Nº 536/2017 - ARUANÃ  
96 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-001306/TEC/LO-4136; LP Nº 537/2017 -  
97 GRANRAIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-008415/TEC/LP-2811; LO  
98 Nº 538/2017 - TRN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000310/TEC/LO-  
99 3907; LS Nº 539/2017 - IRINALDO ALVES DA COSTA JÚNIOR - SUDEMA - 2017-000958/TEC/LS-0196; LO Nº  
100 540/2017 - GUSTAVO GUIMARAES PINHEIRO - SUDEMA - 2017-000576/TEC/LO-3966; LI Nº 541/2017 - LIMA  
101 CONSTRUÇOES INCORPORACOES E ENGENHARIA EIRELI - ME - SUDEMA - 2016-008070/TEC/LI-5137; AA  
102 Nº 542/2017 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-001252/TEC/AA-  
103 5124; LO Nº 543/2017 - SEAPORT - SERVIÇOS DE APOIO PORTUÁRIO LTDA - SUDEMA - 2016-  
104 008884/TEC/LO-3691; LO Nº 544/2017 - GRAMIN - MINERAÇÃO GRANITOS DO NORDESTE LTDA -  
105 SUDEMA - 2016-007946/TEC/LO-3426; LI Nº 545/2017 - JATOBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA -  
106 ME - SUDEMA - 2017-000957/TEC/LI-5300; LO Nº 546/2017 - EDIVAN FARIAS DE ALBUQUERQUE & CIA  
107 LTDA. - SUDEMA - 2016-001643/TEC/LO-1776; LO Nº 547/2017 - FRANCISCA IREMÁ RODRIGUES-ME -  
108 SUDEMA - 2016-006796/TEC/LO-3142; LO Nº 548/2017 - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA -  
109 ME - SUDEMA - 2017-001316/TEC/LO-4140; LO Nº 549/2017 - V.MEDEIROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
110 LTDA - SUDEMA - 2017-001415/TEC/LO-4171; LI Nº 550/2017 - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES  
111 LTDA - ME - SUDEMA - 2017-000163/TEC/LI-5250; LO Nº 551/2017 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS  
112 HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-001194/TEC/LO-4107; LO Nº 552/2017 - BTU E BTU AR  
113 CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000739/TEC/LO-4009; LO Nº 553/2017 -  
114 QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ ME - SUDEMA - 2017-000281/TEC/LO-3903; LI Nº 554/2017 -  
115 CONDOMINIO E LOTEAMENTO MIRANTE DA SERRA LTDA ME - SUDEMA - 2017-000780/TEC/LI-5288; LI  
116 Nº 555/2017 - VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS - EIRELI -  
117 EPP - SUDEMA - 2017-001012/TEC/LI-5305; LO Nº 556/2017 - BOA VIAGEM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
118 LTDA - SUDEMA - 2016-009122/TEC/LO-3762; LA Nº 557/2017 - BOA VIAGEM COMERCIO DE  
119 COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-000438/TEC/LA-0696; AA Nº 558/2017 - ALESAT COMBUSTIVEIS  
120 S.A - SUDEMA - 2017-000942/TEC/AA-5117; LO Nº 559/2017 - CONSTRUTORA ATS LTDA - SUDEMA - 2017-  
121 000999/TEC/LO-4058; LI Nº 560/2017 - ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-  
122 000383/TEC/LI-4617; LO Nº 563/2017 - JOELMA FREITAS DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2016-  
123 008585/TEC/LO-3623; AA Nº 564/2017 - JS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO

124 LTDA - SUDEMA - 2017-001254/TEC/AA-5125; LO Nº 565/2017 - ABM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E  
125 ÁGUA LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-001646/TEC/LO-4229; LO Nº 566/2017 - BETON ENGENHARIA LTDA -  
126 SUDEMA - 2016-007631/TEC/LO-3327; LO Nº 567/2017 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA -  
127 2016-008859/TEC/LO-3684; LP Nº 568/2017 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-  
128 000140/TEC/LP-2828; LO Nº 569/2017 - POSTO SANTA MARIA COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA. -  
129 SUDEMA - 2017-000547/TEC/LO-3953; LP Nº 570/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
130 RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-000204/TEC/LP-2832; LP Nº 571/2017 -  
131 MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA -EPP - SUDEMA - 2017-000345/TEC/LP-2839; LA Nº 572/2017 - POSTO DE  
132 COMBUSTIVEIS GRID PICUI LTDA - SUDEMA - 2016-007918/TEC/LA-0676; LO Nº 573/2017 - POSTO DE  
133 COMBUSTIVEIS GRID PICUI LTDA - SUDEMA - 2016-003129/TEC/LO-2184; AA Nº 574/2017 - SILVIO  
134 QUARESMA DE MENDONÇA - SUDEMA - 2017-000921/TEC/AA-5116; LP Nº 575/2017 - ESBELTA SAMPAIO  
135 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-000963/TEC/LP-  
136 2859; AA Nº 576/2017 - TRANSPORTADORA TRANSPALACCIUM LTDA - SUDEMA - 2017-001052/TEC/AA-  
137 5121; LO Nº 577/2017 - AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA - SUDEMA - 2017-  
138 001131/TEC/LO-4085; LO Nº 578/2017 - AIRTON FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2017-001192/TEC/LO-  
139 4105; AA Nº 579/2017 - A.A ROLIM NOBREGA-ME - SUDEMA - 2017-001506/TEC/AA-5133.4.2. *Análise do*  
140 *Processo* SUDEMA Nº 2015-000824 – BIOSERV S/A, referente Auto de Infração nº 010278. Conselheiro relator  
141 Ronilson José da Paz – IBAMA. Trata-se de um Auto de Infração relativo a desmatamento em área de preservação  
142 permanente. em Gramame. O infrator não logrou êxito na sua defesa decidiu o relator manter a multa . O plenário  
143 aprovou o parecer do relator pela manutenção da multa no valor de 10.000,00 (Dez mil reais) e aplicar uma redução de  
144 30% nesse valor conforme prevê a Lei. 6.514/2008. **4.3. Análise do Processo** SUDEMA Nº 2013-003145 –  
145 COTEMINAS referente Auto de Infração nº 007716. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Foi lavrado o  
146 auto por funcionamento irregular da ETE. O relator sugeriu que o processo retornasse a SUDEMA para fosse  
147 apresentado à COTEMINAS o certificado de análise que subsidiou o auto de infração, abrindo-se os prazos para  
148 defesa. A plenária aprovou por maioria o parecer do relator. **4.4. Análise do Processo** SUDEMA Nº 2013-003146 –  
149 COTEMINAS referente Auto de Infração nº 007717. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA ,Foi lavrado  
150 auto por lançamento de efluentes líquidos in natura no rio Mumbaba. O relator sugeriu que o processo retornasse a  
151 SUDEMA para que fosseapresentado a COTEMINAS o certificado de análise . A plenária aprovou por maioria o  
152 parecer do relator.**4.5. Análise do Processo** SUDEMA Nº 2015-004112 – **INDÚSTRIA CORMIL EIRELI-ME** Auto  
153 de Infração nº 010207. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Foi lavrado auto por funcionamento do  
154 empreendimento sem a licença ambiental. O relator posicionou-se favorável ao parecer da Procuradoria Jurídica pela  
155 manutenção da multa no valor de 1.000,00 (Hum mil, reais ) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme  
156 prevê a Lei.6.514/2008. . O parecer do relator foi aprovado por unanimidade.**4.6. Análise do Processo** SUDEMA  
157 Nº 2014-007617 - **IVAN CAVALCANTE DE ARAÚJO**, referente Auto de Infração nº 010381. Conselheiro relator  
158 Ronilson José da Paz – IBAMA. Referente a extração de mineral –piçarra sem a licença . O relator posicionou-se pela  
159 manutenção da multa no valor de 10.000,00 (Dez mil, reais ) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme  
160 prevê a Lei.6.514/2008. Considerando que o infrator não apresentou argumentos capazes de destituir o auto. O parecer  
161 do relator foi aprovado por unanimidade. **4.7. Análise do Processo** SUDEMA Nº 2013-004343 - **PREFEITURA**  
162 **MUNICIPAL DE PILAR**, referente Auto de Infração nº 008948. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.  
163 Auto lavrado por lançamento de lixo indevidamente. O relator foi favorável a manutenção da multa. no valor de  
164 2.000,00 (Dois mil, reais ) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei.6.514/2008.**4.8. Análise**  
165 *do Processo* SUDEMA Nº 2014-005212 - **RILDO MEIRA PORDEUS**, referente ao Auto de Infração nº 008894.  
166 Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Auto lavrado por extração de mineral - piçarra, sem a licença da  
167 autoridade competente. O relator posicionou-se pela manutenção da multa no valor de 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos  
168 reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a Lei. 6.514/2008. Considerando que o infrator não  
169 apresentou argumentos capazes de destituir o auto. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade.**4.9. Análise do**  
170 *Processo* SUDEMA Nº 2012-000637 – **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO** -, referente ao Auto de Infração nº  
171 06062. Conselheiro relator Renan Guimarães Azevedo – CREA Auto lavrado por promover a poluição sonora. Após  
172 esclarecimentos do relator onde informou a plenária que posicionava a favor da anulação do auto e posteriormente o  
173 arquivamento do processo considerando inconsistências e erros materiais encontrados no processo. O parecer do relator  
174 foi aprovado por unanimidade.**4.10. Análise do Processo** SUDEMA Nº 2016-002408 – **JONAS LAVES DOS**  
175 **SANTOS**, referente ao Auto de Infração nº 012662. Conselheiro relator Renan Guimarães Azevedo - CREA. Aut  
176 lavrado por promover a poluição sonora O relator sugeriu a devolução do processo a SUDEMA para averiguação do  
177 que alega o possível infrator. Caso confirme a alegação a SUDEMA lavra auto a quem de devido, anule-se auto e  
178 archive-se esse processo. **4.11. Análise do Processo** SUDEMA Nº 2016-002429 – **JONAS LAVE DOS SANTOS**,  
179 referente ao Auto de Infração nº 012663. Conselheiro relator Renan Guimarães Azevedo - CREA. Auto lavrado  
180 pordificultar ação do poder público- fiscalização.-Esse processo permanecerá com o relator aguardando resultados  
181 refente ao processo 2016-002408, pois estão interligados.**4.12. Extra Pauta Procossso** SUDEMA Nº 2015-001599 –  
182 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, O processo antes de ser relatado o Presidente Substituto Dr  
183 **Joao Vicente Machado Sobrinho** historiou sobre o processo de licenciamento pela SUDEMA da barreira do Cabo  
184 Branco. Informou que inicialmente era um processo único contemplando a parte continental e a parte marinha.  
185 Acrescentou que aconteceu uma reunião no Ministério Público com a participação de várias instituições. Ficou  
186 determinado pelo MP que o processo iria ser desmembrado. Ou seja: licenciado a parte continental e a parte marinha  
187 separadamente. Uma vez que, na parte continental são obras urbanas estão em área antropizada. Informou ainda, que

188 sugeriu aos projetistas que no novo projeto da área continental nos estudos e projetos de drenagem, parte da água  
 189 drenada fosse encaminhada para o rio Cabelo. Idéia plenamente aprovada pela plenária. Após esse preâmbulo do  
 190 presidente o relator **Ronilton Pereira Lins** - SUDEMA iniciou o seu relato informando que o processo refere-se ao  
 191 licenciamento prévio das obras de drenagem, reflorestamento da parte continental da obra da barreira do Cabo Branco.  
 192 Após leitura do parecer do relator, o processo entrou em discussão. O conselheiro **Renan Guimarães Azevedo** - CREA  
 193 falou ainda que não se sente confortável para se posicionar. e acrescentou que no seu ponto de vista essa licença jamais  
 194 deveria ter sido emitida. e que tem uma proposta a apresentar. Sendo sua proposta a anulação da licença já em curso e  
 195 emitida outra com as reformulações da atividade licenciada, retirada de condicionantes e acréscimos de outro conforme  
 196 parecer do relator. O conselheiro **Eloisio H. Henriques Dantas** - SUDEMA informou que seria mais prudente fazer  
 197 uma nova licença com as alterações propostas pelo relator. A conselheira **Náhya Maria Lyra Cajú** – SUDEMA  
 198 informou que consta no processo o pedido da PMJP de prorrogação do prazo da Licença Prévia. Após discussões foi  
 199 colocada em votação a proposta do Relator e a do Conselheiro **Renan Guimarães Azevedo** – CREA. O plenário  
 200 aprovou por maioria o parecer do relator que contempla o acréscimo de alguns condicionamentos propostos pelo  
 201 Conselheiro **Ronilson José da Paz** - IBAMA a serem listados na nova licença, a retirada do condicionamento de N° 6, a  
 202 prorrogação do prazo por mais um ano, e a mudança no fato gerador que passará a ser: Intervenção na Área Continental  
 203 da Falésia do Cabo Branco: Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Áreas Degradadas. O conselheiro **Eloisio**  
 204 **Henrique Henriques Dantas** - SUDEMA elogiou a posição da SUDEMA pela postura em querer somar e resolver um  
 205 problema que é de interesse público. **4.13 Extra pauta proposta de deliberação para alteração do item 8 da**  
 206 **Deliberação N° 3681** aprovada na 90ª Reunião Extraordinária em 02 de fevereiro de 2016, que aprova a Dispensa do  
 207 Licenciamento Ambiental de várias atividades.. **4.14. Extra Pauta Proposta para criação IN 001/2017 que dispõe**  
 208 **sobre a regulamentação da atividade de treinamento de aves ligadas ao Sistema de Criação de Passeriformes**  
 209 **Silvestres Nativos – SISPASS, no Estado da Paraíba. Após relato da proposta pelo Conselheiro Ronilson José da**  
 210 **Paz - IBAMA a citada Instrução Normativa foi aprovada por unanimidade. 5- Franqueamento da Palavra.** O  
 211 conselheiro **Eloisio H. Henriques Dantas** - SUDEMA informou da participação do técnico **Antonio Mousinho**  
 212 **Fernandes Filho** em um curso sobre dispensa de licenciamento em Maceio. O conselheiro **Renan Guimarães**  
 213 **Azevedo** - CREA informou que esta havendo falsificações de ART para licenciamento de postos de gasolina  
 214 principalmente em Campina Grande. Informou também que o CREA está tomando providências e solicitou parceria da  
 215 SUDEMA nesse processo. Informou ainda que há um descompasso no cálculo das taxas de licenciamento quando se  
 216 trata de um empreendimento com várias atividades. Isso precisa ser revisto e solicitou empenho da SUDEMA para a  
 217 questão. . **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a 621ª  
 218 Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a **622ª** Reunião Ordinária para o dia **11.04.2017**.  
 219 Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ **Maria de Fátima Morais Morosine**, Secretária Executiva do COPAM e da  
 220 sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.  
 221

<b>João Azevedo Lins Filho</b> Presidente do COPAM	<b>João Vicente Machado Sobrinho</b> Presidente Substituta do COPAM		<b>Maria de Fátima Morais Morosine</b> Secretária Executiva do COPAM
<b>Juan Ébano Soares Alencar</b> Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	<b>Náhya Maria Lyra Cajú</b> Conselheira – SUDEMA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Luis Eduardo da V. Chaves.</b> Conselheiro – CREA	Henrique Elias P. Gutierrez Cons. Suplente – CREA	<b>Cristiana Lima Cavalcanti</b> Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Renan Guimarães de Azevedo</b> Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	<b>José Humberto de A. G. Filho</b> Conselheiro – SUDEMA	Emmanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA

<b>Kátia Lemos Diniz</b> Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	<b>Lucia Roxana de Figueiredo</b> Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Aline Pontes Bernardo</b> Conselheiro – CREA	Ana Tércia Muniz de Lima Cons. Suplente – CREA	<b>Eloízo Henrique H. Dantas</b> Conselheiro – SUDEMA	Leila D'Ângela de S.Oliveira Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Ronilson José da Paz</b> Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	<b>FernandoLuiz da S. Cordeiro</b> Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
<b>WertonSoaresdaCosta Júnior</b> Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	<b>Emanuel Vieira Gonçalves</b> Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
<b>Julio Saraiva Torres</b> Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	<b>Ligia Mª de Medeiros</b> Conselheiro – APAN	MariaOdeteT. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
<b>Claudia Cabral Cavalcante</b> ConselheiroM.PúblicoEstadual.	Onésimo CésarG.da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		